



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 705, DE 03 DE JULHO DE 1980**

Autoriza a Companhia de Eletricidade do Acre S/A - ELETROACRE, a vincular quotas do imposto único sobre energia elétrica como garantia na operação de financiamento junto ao Banco da Amazônia S/A.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Companhia de Eletricidade do Acre S.A - ELETROACRE, autorizada a oferecer como garantia de financiamento no montante de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), pleiteados junto ao Banco da Amazônia S.A, as quotas do Imposto Único sobre energia elétrica pertencente do Estado.

**Art. 2º** Os recursos referidos no artigo anterior destinam-se à construção da nova usina, do alimentador expresso de interligação e aquisição de equipamentos para as redes de distribuição do Estado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 3 de julho de 1980, 92º da República, 78º do Tratado de Petrópolis e 19º do Estado do Acre.

**JOSÉ FERNANDES DO RÊGO**

Governador do Estado do Acre, em exercício